

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

HJB/006/2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Engenharia Clínica, manutenção hospitalar preventiva.
Objeto(s)	Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, para a gestão de equipamentos médicos, conforme descritos na cláusula 1ª.
Responsável técnico	Hugo Otávio Noronha Puty - CREA/PA nº 1520241909/PA
Preço mensal	Valor Total: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Data de pagamento	Dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Reajuste	Mediante Termo de Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado.
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 007 / SESPA / 2021
Data de início	01/09/2024
Foro	Belém/PA

CONTRATANTE	
Nome	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH</b>
Filial	Hospital Jean Bitar
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543 – CEP: 66055-000 – Belém/PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADO	
Razão social	<b>HUMANITY ENGENHARIA LTDA</b>
Nome fantasia	HUMANITY ENGENHARIA
CREA/PJ	0001642774
CNPJ	48.217.552./0001-82
Endereço	Tv. Lomas Valentinas, 1215. CEP 66087-441
Sócio(s)	Hugo Otávio Noronha Puty, CREA/PA nº 1520241909/PA e Rafaela Carolina dos Santos Cohen, CAU/PA nº A299305-8

## DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Engenharia Clínica, para a gestão de equipamentos médicos, conforme descrição abaixo:
2. Gestão completa do parque tecnológico do Hospital Jean Bitar, de acordo com o inventário atual do Hospital, de acordo com as possibilidades de resolução dentro da bancada do Hospital. Equipamentos de imagem e demais equipamentos que estão em garantia e/ou só podem ser consertados por técnicos da fabricante, será detectado o problema e encaminhado para reparo, sob custo da CONTRATANTE;
3. Realização de manutenções preventivas e corretivas através do Plano de Controle da Manutenção (PCM).
4. Utilização de sistema para abertura de chamados, gestão e emitir relatórios de desempenho e análise de indicadores.
5. Fornecimento de 01 (um) engenheiro clínico com carga horária presencial de 20h semanais e gestão à distância de 24h/dia; 01 (um) técnico de equipamentos médicos e 01 (um) auxiliar de equipamentos médicos com carga horária comercial de segunda à sexta, alocados fisicamente dentro do Hospital.
6. As datas das calibrações dos equipamentos médicos serão gerenciadas pela CONTRATADO, que irá solicitar o serviço para o Hospital, que será encarregado dos custos do serviço.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH do Regimento e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
8. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo ao CONTRATADO fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
9. Informar ao CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
10. Elaborar e implantar plano de gerenciamento de equipamentos de saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
11. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. O CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

12. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.
13. Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações necessárias conforme definido no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
14. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares.
15. Fazer o cronograma de calibrações necessárias e encaminhar em tempo hábil à CONTRATANTE
16. Participar das reuniões sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
17. Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para efeitos de ações de vigilância sanitária em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta.
18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
19. Prestar consultoria técnica com orientações às prioridades de execução e acompanhamento do plano de ação do CONTRATADO, no que diz respeito ao objeto do Contrato.
20. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
21. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
22. Auxiliar na aquisição, aceitação e instalação de novas tecnologias relacionadas aos equipamentos médicos.
23. Orientar o pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes.
24. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares.
25. Orientar quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.
26. Produzir pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.
27. Programar e/ou executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico hospitalares.
28. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições

Ambientais de Trabalho).

29. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, profissionais, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
30. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar, exceto máscaras, toucas e/ou capotes, de responsabilidade da CONTRATANTE.
31. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
32. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a CONTRATANTE, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação do CONTRATADO, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e hierarquia com a CONTRATANTE.
33. O CONTRATADO se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
34. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados, bem como o calendário de rotinas preventivas de manutenção, as quais deverão ser entregues à CONTRATANTE anualmente, em até 15 (quinze) dias antes do aniversário do contrato.
35. Comunicar a substituição dos profissionais previamente cadastrados para cumprir a escala de trabalho com antecedência mínima de 24 horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à CONTRATANTE.
36. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de manutenção para os diferentes tipos de materiais e ambientes, de acordo com as melhores técnicas aplicadas ao ambiente hospitalar.
37. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores de engenharia não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destes indicadores e criar planos de trabalho para corrigi-los.
38. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa que possam atingir a vida útil dos equipamentos sob a supervisão da empresa.
39. Fazer gestão junto ao corpo administrativo da CONTRATANTE e do quadro efetivo do Hospital para o preenchimento de toda documentação necessária para autorização manutenções, compras e afins, prezando para que o hospital mantenha e apresente plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e

normativo, mantendo-se com percentual de conformidades nos documentos preenchidos maior ou igual 95% (noventa e cinco por cento).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

40. Pagar o preço acima indicado, através do repasse realizado por ente público ou político.
41. A CONTRATANTE se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da rouparia utilizada pelos pacientes, sempre que ocorrerem obras ou manutenções capazes de suspender resíduos no ar na localização comum onde esses materiais estejam em uso ou armazenados, durante execução dos serviços objeto deste contrato.  
  
Parágrafo Único - Para os procedimentos eletivos, deverá ser apresentado mensalmente, ao CONTRATANTE, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de compra de materiais e agendamento das manutenções preventivas junto a equipe médica escalada para os dias acordados.
42. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do CONTRATADO, para todos os serviços estabelecidos.
43. Fornecer a tempo e a hora o que for necessário (informações, contratos, contratos com terceiros, entre outros documentos) para execução dos trabalhos que serão encaminhados por meio da elaboração do Plano de Gestão de Equipamentos de Saúde (PGES).
44. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos.
45. Fazer o pagamento dos serviços de calibração de equipamentos, de acordo com cronograma previamente encaminhado pelo CONTRATADO.
46. Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
47. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
48. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
49. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
50. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades do CONTRATADO, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência à legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
51. Informar por escrito ao CONTRATADO eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

## DA ENGENHARIA CLÍNICA

52. Manter os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizados na prestação de serviços de saúde para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais, humanos e também da capacitação dos profissionais envolvidos neste processo e integral cumprimento do quanto avençado, conforme proposta comercial anexa, parte integrante deste ajuste, ficando estabelecido como local da prestação dos serviços o Hospital Jean Bitar (HJB).
53. A prestação de serviços abrangerá a organização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva (sem aquisição de peças) nos equipamentos médicos, por meio de ordem de serviço solicitada pela CONTRATANTE; assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos, emitindo parecer técnico sobre a melhor opção de aquisição na relação qualidade/preço; disponibilizar treinamentos, workshops e assistência aos profissionais que trabalharão na operação dos equipamentos hospitalares, afim de aprimorar as melhores técnicas de uso e conservação; efetuar a calibração e segurança elétrica nos equipamentos médicos indicados pela CONTRATANTE ou aqueles que tiverem a necessidade de um calendário de rotina preventiva.
54. Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médicos da unidade de saúde, em uso na instituição, exceto a manutenção dos equipamentos de imagem, hemodiálise, equipamentos da CME, nutrição.
55. A manutenção preventiva e corretiva de quaisquer equipamentos da unidade hospitalar que o CONTRATADO não possua tecnologia e nem profissionais habilitados para resolver, deverá ser contratado a terceiros sob responsabilidade e custeio do CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO acompanhar o serviço a seu pedido, podendo haver aditivo contratual caso a necessidade de acompanhamento seja contínua e ambas as partes entendam como necessário.
56. A proposta comercial anexa vincula-se a este contrato e contém elementos essenciais para a sua execução. Contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.
57. Os serviços aqui contratados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do próprio CONTRATADO ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

## DOS EQUIPAMENTOS

58. Para que o CONTRATADO preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico exclusivo, adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, equipe administrativa e serviços gerais do local da prestação dos serviços, necessários para o acesso aos espaços e limpeza pós procedimentos.
59. O CONTRATADO deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços a seus prepostos, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.

60. O CONTRATADO se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-los sempre que necessário.
61. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.
62. Os equipamentos de propriedade do CONTRATADO, não precisam ser relacionados tendo em vista que a guarda, manutenção e utilização, é de inteira responsabilidade dela.

## **DAS ESCALAS DE TRABALHO**

63. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade do CONTRATADO e de seus sócios a elaboração das rotinas dos profissionais que prestarão os serviços, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, salvo nas requisições realizadas por meio de ordem de serviço. O relatório de escalas deverá ser entregue no último dia de cada mês à CONTRATANTE, junto ao relatório de atividades e requisições para conhecimento e acompanhamento.
64. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços de engenharia a serem prestados pelo CONTRATADO, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pelo CONTRATADO. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe respectivo à sua formação.
65. O CONTRATADO, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de trabalho, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos profissionais, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) profissional(ais) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais, salvo em casos de urgência ou força maior, ocasião em que o prazo prévio poderá ser dispensado.
66. Obriga-se o CONTRATADO a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o Conselho de Classe, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso. Salvo cargos técnicos e administrativos.
67. Fica responsável o CONTRATADO em caso de fiscalização, fornecer dentro do prazo estipulado pelo Fiscalizador, todo e qualquer documento legalmente requerido, atendendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

## **DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

68. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE deverá abrir chamado através de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta por e-mail ([diretor@humanityengenharia.com](mailto:diretor@humanityengenharia.com) ou pelo Cel 91 – 98101-8941), para o CONTRATADO, a qual deverá realizar vistoria “in loco” e emitir Ordem de Serviço contendo o descritivo dos serviços a serem realizados, devendo ser assinado/autorizado prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

68.1. As manutenções corretivas urgentes serão resolvidas em até 24h, já as não urgentes terão um prazo de 72h. A urgência será definida de forma conjunta, com o CONTRATANTE o CONTRATADO. Tais prazos deverão ser prolongados caso exista a necessidade de troca de peças. Para isto, um alinhamento será feito com o almoxarifado e setor de compras, para que um novo prazo seja estabelecido.

69. Para os serviços não emergenciais e que não estejam no escopo do presente contrato, solicitadas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO analisará sua viabilidade e elaborará o respectivo orçamento com a descrição dos serviços e/ou materiais a serem realizados e/ou empregados, bem como todos os custos envolvidos na sua execução.

70. Após a análise do orçamento pela CONTRATANTE, sua autorização para a execução do serviço deverá ser formalizada por meio de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta, através de documento físico ou e-mail para o responsável do CONTRATADO.

71. A realização dos serviços pelo CONTRATADO deverá ser iniciada após a observância dos trâmites acima.

72. A CONTRATANTE deverá verificar se o serviço foi executado e atesta a Ordem de Serviço Entregue pela empresa e que deverá integrar o Relatório Mensal dos serviços realizados no mês.

## DO PREÇO

73. Pela efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto mensal de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, mediante o cumprimento dos serviços ora contratados e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021 e todos os aditivos e documentos que dele advir, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA..

74. O CONTRATADO declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento do CONTRATADO, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

75. O CONTRATADO fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

## DO PAGAMENTO

76. O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo a nota fiscal/fatura da prestação de serviços dos seguintes documentos: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

- 77.O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 78.Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na dependência do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 79.O CONTRATADO declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 80.Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, considera-se imediatamente rescindido o presente contrato, sem ônus as partes, exceto aqueles referentes aos dias trabalhados até a data do encerramento.
- 81.O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 82.Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

## DO PRAZO E RESCISÃO

- 83.O presente Contrato é firmado por tempo **INDETERMINADO**, e se iniciará no dia 1º de setembro de 2024, pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
- 84.Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - Mútuo acordo.
  - Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
  - Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
  - Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.

## DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO

- 85.A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a

prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

86. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
87. O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

## **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CONTRATADO**

88. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pelo CONTRATADO para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, o CONTRATADO deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
89. O CONTRATADO obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do CONTRATADO, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
90. O CONTRATADO autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
91. O CONTRATADO deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
92. O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADO), contra a CONTRATANTE.
93. O CONTRATADO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou

preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação do CONTRATADO, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

94. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade do CONTRATADO - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente o CONTRATADO.

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

95. A intenção das partes é que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços de engenharia, técnicos e administrativos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
96. O CONTRATADO responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CONTRATADO.
97. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra o CONTRATADO e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.
98. O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

99. O CONTRATADO fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores do CONTRATADO ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
100. O CONTRATADO deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
101. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pelo CONTRATADO, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo

contratual.

102. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação do CONTRATADO, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

## **DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

103. Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
104. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
105. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
106. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
107. O CONTRATADO se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
108. O descumprimento pelo CONTRATADO das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)**

109. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.
- h) O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **DA CONFIDENCIALIDADE**

110. O CONTRATADO se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
111. As PARTES não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

112. Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
113. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
114. Os sócios do CONTRATADO respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
115. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.
116. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
117. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
118. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
119. As cláusulas de responsabilidade do CONTRATADO perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
120. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
121. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
122. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
123. Fica eleito o foro da cidade de Belém - Pará como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Belém – Pará, 01 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\* 893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL  
MULTIPLA G1  
Data: 27/08/2024 08:47:34 -03:00



---

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
Hugo Otávio Noronha Puty  
CPF: \*\*\* 576.252-\*\*  
Data: 27/08/2024 09:14:48 -03:00



---

HUMANITY PROJETOS E REFORMAS LTDA  
Hugo Otávio Noronha Puty  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.  
Nome: Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Pereira da Silva  
CPF: \*\*\*.541.418-\*\*  
Data: 29/08/2024 15:49:42 -03:00  
CPF:



2.  
Nome: Assinado eletronicamente por:  
Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty  
CPF: \*\*\*.894.132-\*\*  
Data: 27/08/2024 10:16:04 -03:00  
CPF:



■ AO HOSPITAL JEAN BITAR (HJB)



HOSPITAL  
**JEAN+BITAR**

**PROPOSTA  
COMERCIAL**

107/2024



**Humanity**  
engenharia

+55 (91) 98101-8941  
@humanityengenharia  
Tv. Lomas Valentina, nº 1215

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:  
**HUGO OTÁVIO  
NORONHA PUTY**

CONSTRUÇÃO CIVIL

MANUTENÇÃO PREDIAL

ENGENHARIA CLÍNICA

# QUEM SOMOS?

A Humanity Engenharia é uma empresa do seguimento de Construção Civil, reforma e manutenção predial, que atua principalmente no Estado do Pará.

Atuamos no setor de construção civil nas áreas de edificações residenciais, prediais e comerciais. Prestando serviços de construção, reforma, manutenção predial, instalações gerais e engenharia clínica dentro de hospitais.

Nossos funcionários e colaboradores possuem grande vínculo com metas e padrões da empresa para que juntos podemos seguir com um único objetivo: dar segurança e assistência ao nosso cliente!

## MISSÃO

Garantir a excelência nos serviços e gerar conforto e confiabilidade para os nossos clientes. Assegurando o uso racional de insumos e qualidade de mão de obra.

## VISÃO

Ser uma empresa de referência e estar entre as principais empresas do ramo de construção civil e engenharia hospitalar.

## VALORES

Ter a satisfação do cliente, confiança e qualidade do serviço por meio de uma comunicação clara e precisa com foco na resolução das atividades.



# POR QUE ESCOLHER A HUMANITY ENGENHARIA?




Com a globalização dos mercados, o diferencial entre as empresas está condicionada a sua capacidade de utilizar a economia a favor da da otimização de recursos e na entrega mais ágil do serviço.

Sendo assim, a **Humanity Engenharia** utiliza um software inovador para atender às necessidades do setor de manutenção permitindo automatizar os processos de Gerenciamento de Manutenção Predial.

Integramos em um só sistema as funcionalidades de todos os segmentos que visam planejar e controlar a manutenção, seja preventiva, corretiva ou preditiva.

Dessa maneira, um gerenciamento eficaz rende benefícios e economia para todos!



### VOCÊ SABIA?





Os custos anuais com manutenções prediais podem chegar a 3% do valor total gasto na construção da edificação. Acumulados ao longo da vida útil do imóvel, o custo das manutenções podem ultrapassar o valor total do investimento.



## COMO FUNCIONA?

Após a negociação prévia entre o gestor e a nossa empresa podemos compreender a abrangência, periodicidade, as ações preditivas e preventivas e, caso necessário, a manutenção corretiva necessária.

Acertado esses detalhes, podemos montar a seguinte *programação*:

-  Calendário da Manutenção Preventiva
-  Calendário de Manutenção Corretiva de todos os problemas identificados
-  Apresentação de relatório detalhado
-  Inspeção completa e identificação das demandas dos clientes

### VOCÊ SABIA?



Em 2020, segundo a Forrester, 47% dos produtores mundiais utilizam tecnologias de manutenção preditiva para reduzir os custos operacionais



# DESDE 2020 CUIDANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE!

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA CLÍNICA



Contrato de manutenção nas instalações elétricas



Contrato de manutenção nas instalações hidráulicas



Contrato de manutenção em gerador



Contrato de manutenção em sistema de proteção e combate ao incêndio



Contrato de pintura



Contrato de manutenção em ar-condicionado



Contrato de gestão do parque tecnológico



# ONDE ESTAMOS?



# PRINCIPAIS CLIENTES



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

**CONTRATADA:** HUMANITY ENGENHARIA LTDA, CNPJ 48.217.552/0001-8, representada pelo seu proprietário HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF 017.576.252-08. Residente da Rua K5, 35. Condomínio Jardim Itororó – Belém/PA.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

### **DO OBJETO DA CONTRATADA**

**Cláusula 1ª.** A CONTRATADA tem como objetivo de contrato a prestação de serviços de engenharia clínica dentro do Hospital Jean Bitar (HJB)

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE concorda com a utilização das imagens capturadas durante o processo de produção do parecer técnico para que sejam utilizadas, se necessário, para fins acadêmicos (apresentação em palestras, cursos e simpósios da área da engenharia), bem como para fins de marketing empresarial digital da CONTRATADA, podendo as mesmas virem a ser publicadas em suas páginas de mídia digital (Instagram, Facebook e site), desde que NÃO divulgue o endereço da propriedade, nem nome do proprietário por conta da segurança dos condôminos ou daqueles que utilizam da mesma, salvo autorização da CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer peças e insumos para os devidos reparos e manutenções preventivas.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª.** A CONTRATADA se compromete a entregar para o CONTRATANTE os seguintes:

- a) Gestão completa do parque tecnológico do Hospital Jean Bitar, de acordo com o inventário atual do Hospital, de acordo com as possibilidades de resolução dentro da bancada do Hospital. Equipamentos de imagem e demais equipamentos que estão em garantia e/ou só podem ser consertados por técnicos da fabricante, será detectado o problema e encaminhado para reparo, sob custo da CONTRATANTE;
- b) Realização de manutenções preventivas e corretivas através do Plano de Controle da Manutenção (PCM).
- c) Utilização de sistema para abertura de chamados, gestão e emitir relatórios de desempenho e análise de indicadores.
- d) Fornecimento de 01 (um) engenheiro clínico com carga horária presencial de 20h semanais e gestão à distância de 24h/dia; 01 (um) técnico de equipamentos médicos e 01 (um) auxiliar de equipamentos médicos com carga horária comercial de segunda à sexta, alocados fisicamente dentro do Hospital.
- e) As datas das calibrações dos equipamentos médicos serão gerenciadas pela CONTRATADA, que irá solicitar o serviço para o Hospital, que será encarregado dos custos do serviço.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$14.500,00 mensais que deverão ser pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

#### **DA VALIDADE DA PROPOSTA E TEMPO DE CONTRATO**

**Cláusula 8ª.** A presente proposta possui a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio.

**Cláusula 9ª.** A prestação de serviços deverá ter um prazo mínimo de contrato de 01 (um), contado a partir da assinatura do contrato.

**Belém, 30 de julho de 2024.**



HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY  
Diretor Executivo Humanity Engenharia  
CPF: 017.576.252-08  
CREA: 1520241909PA



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 34C8V-EDTMG-RUNMK-9AL3R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 27/08/2024 08:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Hugo Otávio Noronha Puty (CPF \*\*\*.576.252-\*\*) em 27/08/2024 09:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.255.221.113	Não disponível
Autenticação	diretor@humanityengenharia.com
Email verificado	
D8kCMDEoDFeNHvFalwVygQNHXeNXxfg75vHtECWutF0=	
SHA-256	

- ✓ Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty (CPF \*\*\*.894.132-\*\*) em 27/08/2024 10:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 191.246.232.123	Geolocalização Lat: -1,428412      Long: -48,455002 Precisão: 74 (metros)
Autenticação Email verificado	heullemamorim@gmail.com
<b>yz7dl/uDAO1YV7JFDBBeZyaiubD5VRUzuPCSDsq1lto=</b>	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF \*\*\*.541.418-\*\*) em 29/08/2024 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 206.84.60.30	Geolocalização Lat: -1,437760      Long: -48,488732 Precisão: 2284 (metros)
Autenticação Email verificado	eduardo.hjb@indsh.org.br
<b>IUCga8PLPZDGXkDnufRE/q/5chg+GMWoEol19yfchW4=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/34C8V-EDTMG-RUNMK-9AL3R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>